



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
1ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR  
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**

**BOLETIM INTERNO Nº 06/2024**

**Quartel em Itajaí - SC, 07 de fevereiro de 2024.  
(QUINTA-FEIRA)**

Público para conhecimento das unidades do 7º Batalhão de Bombeiros Militar, e para devida execução o seguinte:

**1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS  
ESCALAS DE SERVIÇO**

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM do 7ºBBM.

**2ª PARTE – INSTRUÇÃO  
Sem alteração;**

**3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**I - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida na Nota Nº 290-24-7ºBBM do Maj BM Mtcl 927856-7 RODRIGO VANDERLINDE Cmt da 4ª/7º BBM – Joinville, o qual solicita 03 (três) dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 05/02/2024, dou o seguinte despacho:

1. autorizo 02 dias para desconto em banco de horas e o dia 07/02/2024 a TÍTULO DE RECOMPENSA;
2. publique-se;
3. registre-se;

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA  
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

**II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS**

**DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida na Nota 3870-23-7ºBBM do 2º Sgt BM Mtcl 925753-5 ANSELMO DOS SANTOS, da 5ª/7º BBM – Itajaí, o qual solicita 12 (doze) dias de dispensa do serviço para desconto em de banco de horas, nos dias 30/01, 31/01, 01/02, 02/02, 05/02, 06/02, 07/02, 08/02, 09/02, 14/02, 15/02 e 16/02, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se
3. registre-se

Capitão FELIPE DANIEL DA SILVA  
Comandante da 5ª/7ºBBM

**FÉRIAS REGULAMENTARES: ALTERAÇÃO DE USUFRUTO**

Na solicitação contida na Nota N° 74-24-7ºBBM da 3º Sgt BM Mtcl 932482-8 STEFÂNIA ADAIME VEIT Cmt do 2º/2ª/7ºBBM – Penha, a qual solicita alteração do início de usufruto de férias regulamentares do dia 01/10/2024 para o dia 01/07/2024, com anuência do Cmdo do 7ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ  
Comandante do 2º/2ª/7ºBBM – Bal. Piçarras

**JORNADA DE TRABALHO: ABONO DE FALTA**

Na solicitação contida no Processo CBMSC 30094/2024 do 1º Sgt BM Mtcl 927774-9 SAMIRA COELHO DOS SANTOS da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, a qual solicita que seja abonada a falta ocorrida no dia 02/02/2024, dou o seguinte despacho:

1. Com base na PORTARIA N° 644/2023/CBMSC, autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS  
Comandante da 3ª/7ºBBM - Barra Velha

**III - ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS**

**DISPENSA DO SERVIÇO**

Na solicitação contida na Nota N° 270-24-7ºBBM do Cb BM Mtcl 931848-8 ADENILSON EVANGELISTA da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual solicita 05:00 (cinco) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, no dia 04/02/2024, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS  
Comandante da 3ª/7ºBBM - Barra Velha

Na solicitação contida na Nota N° 288-24-7ºBBM do Cb BM Mtcl 931846-1 DANILLO MAIDL da 3ª/7ºBBM – Barra Velha, o qual solicita 03:15 (três e quinze) horas de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, no dia 17 de fevereiro de 2024, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Capitão BM JONAS LEMOS TALAISYS  
Comandante da 3ª/7ºBBM - Barra Velha

**JORNADA DE TRABALHO: EXPEDIENTE DIVERSO**

Na solicitação contida no OFÍCIO N°936-2023-7ºBBM anexo ao Processo CBMSC 00014074/2023 do Cb BM Mtcl 931830-5 JEAN CARLO PADILHA DE LIMA do 2º/4ª/7ºBBM - Jaraguá do Sul, o qual solicita cumprir jornada de trabalho diversa do padrão sendo, as segundas, quartas e sextas-feiras das 12hs às

18hs; Às terças e quintas-feiras das 07hs às 11hs e 12hs às 19hs, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA  
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

### **PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO: REENGAJAMENTO**

No processo referente ao Requerimento de Prorrogação de Tempo de Serviço do Sd BM Mtcl 691631-7 EMILIO BRINGHENTI JUNIOR do 2º/4ª/7ºBBM, dou o seguinte despacho: DEFIRO o pedido com base na lei nº 6.218, Art. 149, Item III, e na avaliação positiva do comandante do militar interessado, considerando que foram observadas as aptidões e o desempenho do mesmo ao emitir decisão sobre o pedido.

Tenente-Coronel BM ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS  
Diretor Interino de Pessoal

No processo referente ao Requerimento de Prorrogação de Tempo de Serviço do Sd BM Mtcl 692265-1 PIERRE ALBERTO MEES SIMAO JUNIOR do 2º/4ª/7ºBBM, dou o seguinte despacho: DEFIRO o pedido com base na lei nº 6.218, Art. 149, Item III, e na avaliação positiva do comandante do militar interessado, considerando que foram observadas as aptidões e o desempenho do mesmo ao emitir decisão sobre o pedido.

Tenente-Coronel BM ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS  
Diretor Interino de Pessoal

No processo referente ao Requerimento de Prorrogação de Tempo de Serviço do Sd BM Mtcl 691650-3 VICTOR BASTOS BRAGA COELHO do 2º/4ª/7ºBBM, dou o seguinte despacho: DEFIRO o pedido com base na lei nº 6.218, Art. 149, Item III, e na avaliação positiva do comandante do militar interessado, considerando que foram observadas as aptidões e o desempenho do mesmo ao emitir decisão sobre o pedido.

Tenente-Coronel BM ISABEL IVANKA KRETZER SANTOS  
Diretor Interino de Pessoal

### **SERVIÇO DE SAÚDE**

Compareceu à Formação Sanitária da 1º BPM no dia 01/01/2023, Cb BM Mtcl 931785-6 VITOR AUGUSTO MATIAS da 3ª/7ºBBM - Barra Velha, e obteve o seguinte parecer médico: “necessita dar assistência permanente a pessoa da família (filho) durante 05 (cinco) dias, a contar de 29/01/2024”. Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária do 1ºBPM/3ªRPM, no dia 01/02/2024, o Cb BM Mtcl 932231-0 GUILHERME DA SILVA GROSSO do 1º/1ª/7ºBBM – Itajaí, e obteve o seguinte parecer médico: “Inspeção da saúde para fins de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço, necessita de 20 (vinte) dias para o seu tratamento a contar de 29/01/2024, e retornar na formação sanitária após o tratamento” Assina: CYNTIA CARVALHO MAGATON, 1º Ten Med PM, Mtcl 933882-9, CRM 15655.

Compareceu à Formação Sanitária da 12º RPM, o Sd BM Mtcl 609879-7 MATHEUS MARTINI para inspeção de saúde para fins de capacidade laborativa, e obteve o seguinte parecer médico: “Incapaz temporariamente para o serviço BM, necessita de 07 (sete) dias para o seu tratamento, a contar de 30/01/2024”. Assina: GUILHERME HENRIQUE DE CARVALHO NUNES, 1º Ten Med PM, Mtcl 933883-7, CRM 14609.

## 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

### I - COMPORTAMENTO

#### REFERÊNCIA ELOGIOSA

Conforme sugestão do 2º Sgt BM Mtcl 925751-9 Jean HOSANG, elogio o Al Sd BM Mtcl 0719801-9 JOÃO VICTOR Cardoso , o BC CPF 106.706.049-92 Thiago José GUAZZELLI dos Santos e o BC CPF CPF 097.738.539-69 Danielle SOARES Freitas De Souza por terem atuado de forma voluntária na ocorrência N° 130403027, sendo um incêndio em edificação no bairro Cidade Nova. Ambos estavam fora do horário de serviço e auxiliaram na zona fria do evento, demonstrando profissionalismo e empatia. Atitudes como essa demonstram comprometimento com a Corporação, sendo dignos desse elogio. Individual, averbe-se.

Capitão BM DOUGLAS TOMAZ MACHADO  
Comandante da 1ª/7BBM - Itajaí

Atendendo a solicitação do Cmt da FT-07, elogio o Sd BM Mtcl 691672-4 CARLOS Augusto Cardoso ao deixar a FT-07. Neste período o Sd Carlos foi profissional e comprometido com a equipe e sociedade. Sempre ativo em treinamentos e acionamentos, demonstrando ser um bombeiro capacitado e querido por seus colegas. Atitudes como essa demonstram comprometimento com a Corporação e servem de modelo a nos ser seguidos, desse modo sendo digno desse elogio. Que continue sempre motivado a ser esse profissional exemplar e contribua para o serviço Bombeiro Militar. Individual, averbe-se.

Capitão BM RAFAEL MANOEL JOSÉ  
Comandante do 2º/2ª/7BBM - Bal. Piçarras

### II - PROCESSO ADMINISTRATIVO

#### PA Nr 02-2024-7ºBBM: SOLUÇÃO

Pelas conclusões do Processo Administrativo N° 2-24-7ºBBM, aberta através da Portaria Nr 2-24-7ºBBM, do Comando do 7º Batalhão de Bombeiros Militar, procedido pelo Cb BM 932384-8 Mtcl Jeferson Luis Fruneaux, a fim de apurar existência de nexos causal entre o acidente envolvendo o GVC JOÃO GABRIEL DA SILVA MATTOSO, no dia 15/01/2024, e o serviço voluntário prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para fins de pagamento de auxílio ressarcimento; RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que houve nexos causal entre o acidente envolvendo o GVC JOÃO GABRIEL DA SILVA MATTOSO, no dia 15/01/2024, e o serviço de salvamento aquático prestado pelo CBMSC, pois restou comprovado que o referido GVC estava em serviço voluntário na Praia do Atalaia em Itajaí quando aconteceu o acidente;
2. Encaminhar os presentes Autos para ressarcimento ao Diretor da DLF, para fins de pagamento conforme legislação vigente que faz jus o GVC JOÃO GABRIEL DA SILVA MATTOSO;
3. Arquivar cópia do presente Processo Administrativo no B-1/7º BBM;
4. Publicar a presente Solução em BI.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA  
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

### III - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### PAD Nr 182-A-2023-CBMSC: SOLUÇÃO

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 192/2023/CBMSC do 1ºSgt BM Mtcl 924023-3 Marcos Antonio

Knapik, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 932051-2 Willian ISHIHARA da 4ª/7ºº BBM – Joinville, por ter cometido transgressão disciplinar apontada pelo 3º Sgt Fendrich ao ser flagrado dormindo pela Cb BM Bàrbara e testemunhado pelo Cb BM Abraão, na data de 24/10/2023, e por tal fato foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item: 20(Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980), RESOLVO:

1. Concordar com o relatório da autoridade processante, uma vez que restou apurado no relatório que houve o cometimento das condutas imputadas ao acusado, e que não há indícios de cometimento de crime militar;

2. Classificar a transgressão disciplinar como LEVE, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o acusado com 24 horas de Detenção, por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item 020 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980.4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) e do nº 2 (bons serviços prestados) do art. 17 e as circunstâncias agravantes de nº 5 (ser praticada a transgressão durante o exercício do serviço) e nº 9 (ter sido praticada a transgressão em presença de tropa);

5. Determinar a Sargenteação da 4ª/7ºº BBM:

a) QUE providencie que o acusado tome ciência da decisão e o informe do prazo recursal;

b) Que digitalize cópia, archive no B2 e encaminhe ao Corregedor Setorial do 7ºBBM para inserir no Sistema da Corregedoria do CBMSC;

c) Providenciar a publicação em BI.

Major BM RODRIGO VANDERLINDE

Comandante da 4ª/7ººBBM – Joinville

#### **PAD Nr 182-A-2023-CBMSC: SOLUÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO**

Recebido o recurso de reconsideração de ato tempestivamente, interposto pelo Sd BM Mtcl 932051-2 Willian ISHIHARA da 4ª/7ºº BBM – Joinville em face da solução proferida à(s) folha(s) nº 71 e 72 do PAD Nº 182/2023/CBMSC, que decidiu pela punição do(a) acusado(a) com 24 HORAS DE DETENÇÃO por ter praticado a transgressão disciplinar prevista no item XX do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980 (RDME), RESOLVO:

1. Conhecer o presente recurso de reconsideração de ato, uma vez cumpridos os requisitos estipulados nos artigo 51 do Estatuto dos Militares Estaduais e artigo 58 do RDME;

2. Dar provimento parcial ao recurso e reformar a decisão proferida à(s) fl(s) nº 71 e 72, atenuando a punição ora imposta para REPREENSÃO, por entender que os argumentos elencados de relevância dos serviços prestados e bom comportamento, já haviam sido utilizados na dosimetria da pena imposta, contudo é relevante o fato de o acusado assumir o erro e ter tomado postura adequada para que o fato acusatório não volte a se repetir, conforme declarado no pedido de reconsideração de ato. Nego provimento ao argumento de proporcionalidade e razoabilidade, pois a sanção aplicada está adequada e proporcional ao ato praticado e arbitrada dentro dos limites legais. O RDME dispõe o seguinte:

Art. 31 - A aplicação da punição imposta deve ser feita com Justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que a mesma se inspira no cumprimento exclusivo de um dever. [...]

Art. 33 - A aplicação da punição, deve obedecer às seguintes normas:

1)- a punição deve ser proporcional à gravidade da transgressão dentro dos seguintes limites:

a) - de advertência até 10 dias de detenção, inclusive, para a transgressão leve;

Os antecedentes do transgressor, as causas que determinaram a transgressão, a natureza dos fatos e as consequências que poderiam advir da transgressão foram ponderadas na individualização da sanção aplicada, não estando o julgador vinculado a outras decisões prolatadas em outros processos, visto que cada decisão é una.

3. Determinar ao Encarregado do PAD que cientifique o(a) Acusado(a) ou seu Defensor desta decisão;
4. Publicar a presente Solução em BI/ BBM;
5. Ao Encarregado do PAD para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos.

Major BM RODRIGO VANDERLINDE  
Comandante da 4ª/7ºBBM – Joinville

#### IV -SINDICÂNCIA

##### **SIND Nr 07-2024-CBMSC: INSTAURAÇÃO**

**Portaria Nº 07/2024/SIND/CBMSC, de 05 de fevereiro de 2024.**

**O COMANDANTE DO 7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso das atribuições previstas no artigo 4º, Anexo Único da Portaria nº 535/CBMSC, de 04 de novembro de 2021, Regulamento de Sindicância e de Investigação Preliminar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, **RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 07/2024/CBMSC, a fim de apurar os fatos e circunstâncias da comunicação de fato constante do processo SGPe CBMSC 2198/2024, dando conta de possível conduta inapropriada cometida pelo GVC Jefferson Silva dos Santos Junior, às GVC Nalu Sanchez Pires, e GVC Milena Luebke Vilasboas;

Art. 2º Designar a 1º Ten BM Mtcl 932192-6 Fernanda Correa Reck como Encarregada da Sindicância, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão;

Art. 3º Conceder 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado da Sindicância, a contar do recebimento desta Portaria;

Art. 4º Publicar esta Portaria em Boletim Interno do 7ºBBM;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA  
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

#### V - INQUÉRITO TÉCNICO

##### **IT Nr 49-2023-CBMSC: SOLUÇÃO**

Tendo recebido os Autos do IT Nº 49/2023/CBMSC do 1º Ten BM Mtcl 691394-6 Yuji Ezaki, Encarregado do referido procedimento instaurado, para apurar os danos causados na viatura ASU - 292, placa RAD-0657, da OBM de Araquari, conduzida pelo Sd BM 967010-6 Lucas Anjos de Souza, quando no atendimento da ocorrência nº 130386493, no dia 21 de novembro de 2023, deslocava ao Pronto Atendimento da cidade de Araquari, onde, na altura do KM 28 da BR-280, entrada para a rodovia Rio do Morro, veio a colidir com o veículo VW Saveiro, placa QIO-4628, dou a seguinte solução:

1. Analisando os Autos, encontro nas provas juntadas as informações que me permitem concordar, no todo, com a Conclusão exarada pelo Encarregado do IT, para em consequência decidir que a causa é pessoal, nos termos do Art. 16, II, Anexo Único, da Portaria nº 534/CBMSC, cuja responsabilidade recai sobre o Sr. Irineu Wisenhutter, sendo os prejuízos da mesma, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), por ser o orçamento de menor valor, RESOLVO:

2. Remeter o presente IT à Corregedoria-Geral do CBMSC, para providências junto ao Comandante-Geral;

3. Determinar ao Comandante da OBM de Araquari que:

- a) viabilize as solicitações de empenhos;
- b) viabilize o reparo na viatura sinistrada após receber as notas de empenho;
- c) após o conserto, receba a viatura, lavrando Termo de Recebimento e Conformidade, arquivando este

na sua respectiva pasta.

4. Determinar à Ajudância do 7º BBM que:

a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor da Conclusão e desta Solução.

5. Determinar ao Corregedor-Setorial que:

a) Insira cópia digital deste IT no SICOR e encaminhe o processo físico para a Corregedoria-Geral.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA  
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

#### **IT Nr 04-2024-CBMSC: SOLUÇÃO**

Tendo recebido os Autos do IT Nº 04/2024/CBMSC do Cap BM Mtcl 927471-5 DOUGLAS TOMAZ MACHADO, encarregado do referido procedimento instaurado, para apurar as causas, efeitos e responsabilidade pelas avarias na Vtr BM ASU-415, placas QHN-2907, veículo Mercedes Benz, CDI SPR TCA AMB, fabricação 2015, decorrente de acidente de trânsito, tendo como condutor o BC CPF 062.088.209-36 ANDRÉ LUIZ Machado, que colidiu com o muro do quartel de Cordeiros após ser estacionada sem acionamento do freio de mão no dia 03 de janeiro, dou a seguinte solução;

1. Analisando os Autos, encontro nas provas juntadas as informações que me permitem concordar, no todo, com a Conclusão exarada pelo Encarregado do IT, para em consequência decidir que o incidente ocorreu devido a causas pessoais, às quais atribuo ao BC CPF 062.088.209-36 ANDRÉ LUIZ Machado, contudo, deixando de proceder cobrança de custo de reparo em decorrência de o bem ter sido restituído pelo responsável nas mesmas condições em que se encontrava anteriormente ao sinistro;

2. Remeter o presente IT à Corregedoria-Geral do CBMSC, para providências junto ao Comandante-Geral;

3. Determinar à Ajudância do 7ºBBM que:

a) providencie a publicação em Boletim Interno do teor da Conclusão e desta Solução;

4. Determinar ao Corregedor-Setorial que:

a) insira cópia digital deste IT no SICOR e encaminhe o processo físico para a Corregedoria-Geral;

5. Determinar ao Chefe da B-4/7º BBM que fiscalize as providências listadas nesta Solução.

Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA  
Comandante do 7ºBBM - Itajaí

**Assina:**

**Tenente-Coronel BM GEORGE DE VARGAS FERREIRA**  
**Comandante do 7ºBBM - Itajaí**  
**(assinado digitalmente)**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9FG265JZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**GEORGE DE VARGAS FERREIRA** (CPF: 052.XXX.109-XX) em 14/02/2024 às 12:39:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2019 - 17:41:36 e válido até 23/04/2119 - 17:41:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDM5NV8zOTZfMjAyNF85RkcyNjVKWg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000395/2024** e o código **9FG265JZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.